

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA,
por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições,
vem, com as homenagens de estilo, à presença de Vossa
Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de

**1 - MANUEL LIMA DE ARRUDA, Presidente da Federação
Mato-grossense de Ciclismo, incurso no artigo 234 do CBJD;**

**2 - LUCAS SANTOS DE SOUZA, Vice-Presidente da Federação
Mato-grossense de Ciclismo, incurso no artigo 234 do CBJD;**

**3 - ILZA LIMA DE ARRUDA, Presidente do Conselho Fiscal da
Federação Mato-grossense de Ciclismo, incurso no artigo 234 do
CBJD;**

**4 - WALDNYR AUGUSTO FERREIRA DE MORAES,
Conselheiro da Federação Mato-grossense de Ciclismo, incurso
no artigo 234 do CBJD;**

**5 - MARCELO BOTELHO SOARES, Suplente do Conselho
Fiscal da Federação Mato-grossense de Ciclismo, incurso no
artigo 234 do CBJD;**

**6 - CLEVISON FIGUEIREDO SIQUEIRA, Suplente do Conselho
Fiscal da Federação Mato-grossense de Ciclismo, incurso no
artigo 234 do CBJD;**

**7 - ANDRÉ HERMES DE ALCÂNTARA, Suplente do Conselho
Fiscal da Federação Mato-grossense de Ciclismo, incurso no
artigo 234 do CBJD;**

I. DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Infração Disciplinar - NID encaminhada ao Presidente do STJD do Ciclismo pelo Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, Dr. Paulo M. Schmitt, com a colação de vários documentos.

Pela NID trazida à baila, foi informado o recebimento de denúncia no canal da Ouvidoria da Confederação Brasileira de Ciclismo, tendo a referida Confederação diligenciado junto ao Cartório local em 17 de novembro de 2020 uma certidão de breve relato que vem comprovar como último registro de pleito eleitoral da Federação Mato-grossense de Ciclismo no ano de 2012.

O noticiante registrou, ainda, que para a eleição no ano de 2016, foi aproveitado o mesmo carimbo em montagem da ata de eleição da Federação Mato-grossense de Ciclismo registrada no ano de 2012, notadamente para validar ata supostamente simulada de eleição no ano de 2016.

A Confederação Brasileira de Ciclismo informou que o então Presidente da Federação Mato-grossense de Ciclismo foi notificado para apresentar os documentos atualizados, todavia, quedou-se silente.

Por fim, mas não menos importante, a CBC por entender que vários atos praticados pelo então Presidente da Federação Mato-grossense de Ciclismo estão afetos às

competições como a aprovação de calendários, agenda de provas, registros e movimentação de atletas, dentre outros eventuais atos, durante o período da infração (permanente e continuada), cuja a falsidade foi conhecida por comprovação de certidão somente no mês de novembro, encaminhou a NID ao STJD do Ciclismo.

O Presidente do STJD do Ciclismo, Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza, recebeu a Notícia de Infração Disciplinar, encaminhando os autos ao Procurador-Geral do STJD do Ciclismo.

É o relatório.

II. DO DIREITO

Ao compulsar os documentos colacionados na NID, notadamente a Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Federação Mato-Grossense de Ciclismo para o quadriênio 2011 a 2015 (realizada em 09/08/2011), bem como a Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Federação Mato-Grossense de Ciclismo para o quadriênio 2015 a 2019 (realizada em 19/08/2015), vislumbra-se, de forma cristalina, que há datas de protocolo e registro diferentes sob o a mesma numeração, sendo alterado somente o ano.

Ademais, com um olhar atento, percebe-se que as assinaturas, carimbos e rubricas não são alteradas nos selos do

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, notadamente com relação à grafia e locais, perpassando, inclusive, sobre o mesmo plano de fundo.

Além disso, somente por hipótese, ainda que pairasse alguma dúvida quanto à falsificação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Federação Mato-Grossense de Ciclismo para o quadriênio 2015 a 2019 (realizada em 19/08/2015), o 1º Serviço Notarial e Registral, em Certidão de Breve relato acostada aos autos, certificou que não existe elementos de averbação posterior ao último registro, qual seja, a Ata de Eleição e Posse realizada em 19/08/2011 e registrada sob o n.º 19.527, tendo diretoria eleita para o quadriênio 2011/2015.

Por fim, mas não menos importante, registre-se que foi instaurado o Inquérito Policial n.º 47.4.2020.5876 (73/2020) - em anexo-, na 2ª Delegacia de Polícia - Corumbá, pelo qual o primeiro e terceiro denunciados, em seus termos de declaração às fls. 88 e 91/93, se reservaram no direito de permanecerem em silêncio.

No caso em tela, estar-se-á diante de flagrante falsificação de documento público, com inserção de declaração falsa, na medida que foi adulterado o selo público cartorário, bem como a Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Federação Mato-Grossense de Ciclismo para o quadriênio 2015 a 2019, realizada em 19/08/2015, de caráter particular, para fins de uso perante entidade desportiva.

Acrescente-se, por fim, que todos os denunciados participaram, direta ou indiretamente, do engendramento fraudulento ora relatado, com a intenção de obter ou se beneficiar dos efeitos da falsificação.

III. DAS INFRAÇÕES

A atitude os denunciados, pelas razões já esposadas, configuram infração prevista no artigo 234 do CBJD, *verbis*:

Art. 234. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias, multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º, VI, a suspensão mínima será de trezentos e sessenta dias. (NR).

§ 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público

os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

IV. DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer:

(i) seja a presente Denúncia recebida e julgada procedente, para condenar os denunciados nas penas do artigo 234, do CBJD, observando-se, ao final, o mandamento do §2º do referido dispositivo;

(ii) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, **bem como a juntada da Notícia de Infração Disciplinar e de todos os documentos acostados na mesma, bem como do Inquérito Policial n.º 47.4.2020.5876 (73/2020), com o fito de fazerem parte integrante do arcabouço documental da presente denúncia;**

(iii) sejam observados os demais procedimentos legais para o trâmite do presente processo disciplinar.

Pede Deferimento.

São Paulo, SP, 07 de novembro de 2020.


RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN
Procurador